



MANUAL DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Elaborado Por:
Controladoria-Geral do Município



Prefeito
Renato Frota Magalhães

Controlador-Geral do Município
Arnaldo Gomes Flores

Controladora-Geral Adjunta
Lucilene Florêncio Viana

Ouvidor-Geral do Município
Raimundo Nonato Marreiros de Oliveira

Diretor de Área (Coordenador)
Gleuson Silva Chaves

Elaboração
Joabe Cota Riker
Fernanda Thaís Trigueiro Duk
Octavio Augustus Coelho Souza

Diagramação
Lorena de Oliveira Pereira

SUMÁRIO

01. Apresentação.....	<u>04</u>
02. Objetivos do Manual de Integridade.....	<u>05</u>
03. Base Legal e Normativa.....	<u>06</u>
04. Princípios da Administração Pública.....	<u>08</u>
05. O que é Integridade.....	<u>10</u>
06. O que são compras públicas.....	<u>11</u>
07. Estrutura de Governança e Integridade.....	<u>13</u>
08. Gestão de Riscos nas Contratações Públicas.....	<u>15</u>
09. Condutas Exigidas dos Fornecedores e Contratados.....	<u>18</u>
10. Programa de Integridade dos Fornecedores – Lei Municipal nº 3.600/2025.....	<u>20</u>
11. Condutas a serem seguidas pelos servidores.....	<u>23</u>
12. O que acontece quando a integridade não é observada?.....	<u>25</u>
13. Punições e Sanções.....	<u>27</u>

I. Apresentação

Este Manual de Integridade nas Contratações Públicas foi elaborado no âmbito da Administração Pública Municipal de Manaus, com o propósito de orientar gestores, servidores, agentes de contratação, fornecedores e contratados sobre os princípios, regras e boas práticas que devem nortear os processos licitatórios e contratuais do Município.

A iniciativa alinha-se ao compromisso do Município de Manaus com a ética, a transparência e a integridade na gestão dos recursos públicos, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a Lei de Acesso à Informação e, mais recentemente, com a Lei Municipal nº 3.600/2025, que estabelece a obrigatoriedade do Programa de Integridade para empresas que contratam com a Administração Pública Municipal.

Assim, implementar a Integridade no setor público significa estruturar um sistema que previne conflito de interesses, detecção de fraudes, e a promoção de uma cultura organizacional na qual as normas se tornem um padrão comportamental. A importância dela é vital, pois processos íntegros atraem fornecedores mais qualificados, eliminando o custo de inconformidades que encarece contratos e prejudica o coletivo, além de fortalecer a confiança da sociedade nas instituições, garantindo que o dinheiro público seja destinado para programas e ações de forma eficiente.

Hoje, a integridade é o desenho que utiliza a transparência e o *compliance* para transformar a área de licitação em um compromisso ético e técnico. Na Prefeitura de Manaus cada contratação pública vai além de uma simples relação comercial: é uma aliança de confiança e comprometimento com o interesse público, voltada à entrega de bens e serviços de qualidade à população manauara.

“A integridade deve ser compreendida como um valor compartilhado, que orienta decisões, comportamentos e resultados em todas as etapas do processo. Por isso, este guia foi elaborado em linguagem simples e direta, para ser um instrumento prático de consulta e diálogo, e não apenas um conjunto de normas.”

II. Objetivos do Manual de Integridade nas Contratações Públicas

A gestão da integridade nas contratações públicas compreende um conjunto de práticas que visam garantir transparência, ética e conformidade com as normas legais. Nesse contexto, o presente Manual tem como objetivos:

- Estabelecer diretrizes de conduta ética para todos os envolvidos nas contratações públicas municipais;
- Prevenir e coibir fraudes, corrupção e irregularidades em licitações e contratos;
- Promover a padronização dos procedimentos de contratação pública no âmbito do Município de Manaus;
- Orientar fornecedores e contratados quanto às exigências de integridade estabelecidas pela legislação vigente;
- Fortalecer os controles internos e a governança na gestão dos recursos públicos municipais;
- Ampliar o controle social e a transparência nas contratações.

O investimento em programas e políticas de integridade é essencial para garantir que os recursos públicos sejam utilizados com máxima eficiência, em benefício da população manauara.

III. Base Legal e Normativa

As contratações públicas do Município de Manaus são reguladas por um conjunto de normas federais e locais. As principais são:

Constituição Federal de 1988 – Art. 37

O art. 37 da Constituição Federal consagra os princípios da Administração Pública (LIMPE): Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que fundamentam toda a atividade administrativa, incluindo as contratações.

Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos

Substituiu a antiga Lei nº 8.666/1993 e moderniza as regras para licitações e contratos administrativos. Destaca-se pela exigência de planejamento prévio, adoção de critérios de sustentabilidade, combate ao sobrepreço e ao superfaturamento, além de reforçar a integridade nas relações público-privadas.

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade fiscal, controlando gastos e vedando o endividamento excessivo, com exigência de transparência na gestão orçamentária.

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011

Garante ao cidadão o direito de solicitar e receber informações públicas, incluindo contratos, licitações e gastos governamentais. É um dos pilares da transparência e do controle social sobre as contratações municipais.

Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013

Prevê a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública. As multas variam de 0,1% a 20% do faturamento bruto anual. Incentiva a adoção de programas de *compliance* e integridade pelas empresas.

Lei Municipal nº 3.600/2025 – Programa de Integridade dos Fornecedores

Publicada em 29 de dezembro de 2025, esta lei municipal estabelece a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratam com a Administração Pública Municipal de Manaus. A norma é aplicável a contratos de obras, serviços, engenharia, gestão e concessões que atinjam os patamares financeiros definidos em seu art. 6º, com vigência progressiva a partir de 1º de janeiro de 2026.

Atenção:

- *Lei Municipal nº 3.600/2025 é a principal inovação normativa local em matéria de integridade. Empresas que não implantarem o Programa de Integridade no prazo de 180 dias após a assinatura do contrato ficam sujeitas a multas diárias, rescisão contratual e impedimento de licitar com o Município.*
- *Decreto Municipal nº 5.525 de 28 de março de 2023 - regulamenta a Lei nº 14.133.*
- *Decreto Municipal nº 6.230 de 11 de setembro de 2025 - dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei nº 14.133.*
- *Decreto Municipal nº 4157 de 20 de setembro de 2018 - regulamenta LAI.*

IV. Princípios da Administração Pública

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, os processos licitatórios e contratos no Município de Manaus devem observar os seguintes princípios:

Legalidade

O agente público somente pode agir com estrita autorização legal. Toda contratação deve ter respaldo normativo claro e específico.

Impessoalidade

A Administração Pública deve atuar com neutralidade e igualdade, vedado qualquer favorecimento pessoal, familiar ou político nas contratações.

Moralidade

Os agentes e os processos licitatórios devem ser pautados pela ética, honestidade, boa-fé e probidade administrativa.

Publicidade

Os atos administrativos devem ser transparentes e acessíveis. Em Manaus, empresas contratadas pela Administração Municipal são obrigadas a disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, o teor dos contratos e o organograma da empresa, conforme art. 22 da Lei nº 3.600/2025.

Eficiência

Busca otimizar recursos, garantindo qualidade e evitando desperdícios, com a seleção da proposta de melhor custo-benefício.

Transparência e Competitividade

A ampla divulgação dos certames garante o maior número de competidores e a melhor proposta para o interesse público. O uso do formato eletrônico é preferencial nos processos licitatórios municipais.

Economicidade e Segurança Jurídica

As contratações devem buscar a eficiência na utilização dos recursos, com regras claras e uniformes que garantam previsibilidade e confiança entre a Administração e os particulares.



V. O que é Integridade

É possível entender a integridade como, "... a qualidade daquele que se comporta de maneira correta, honesta e contrária à corrupção". Seu conceito está intrinsecamente ligado a preceitos éticos e morais. Integridade representa, em sentido amplo, o cumprimento de normas de convivência social, incluindo as diretrizes difundidas nos direitos público e privado.

Nas organizações públicas, integridade pode ser definida como o conjunto de iniciativas e regras que mantêm a Administração Pública nos bons caminhos, aqueles que vão levá-la a cumprir seu principal objetivo: entregar os resultados esperados pela população, de forma adequada, imparcial e eficiente. A integridade é, portanto, inimiga da corrupção, já que um ambiente corrupto, além de contaminar o andamento e a qualidade dos trabalhos, compromete a própria credibilidade da instituição.

É por isso que se diz que a corrupção corrói e corrompe as instituições. Mas há solução contra esse vício. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) recomenda a promoção da integridade pública como forma de evitar que um indivíduo ou grupo de pessoas use recursos e bens que são de todos os cidadãos ou se aproprie deles. Além disso, a integridade se relaciona diretamente com o princípio da moralidade que deve nortear a atuação de todas as esferas da administração pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Manaus estabelece diretrizes claras para que essa integridade se traduza em ações práticas. Especialmente nos procedimentos de contratação, a conduta do agente público deve ser pautada pela absoluta honestidade, imparcialidade e transparência, é fundamental que cada etapa do processo de seleção de fornecedores e prestadores de serviços seja conduzida com rigor ético, garantindo que a escolha técnica prevaleça sobre interesses particulares e assegurando a melhor aplicação dos recursos da sociedade.

O reconhecimento da integridade como um importante valor para as organizações públicas requer, portanto, a atuação consciente de cada indivíduo. Além de observar as orientações e normas editadas pelas instituições, é preciso sempre se pautar por um comportamento honesto, ético e justo em todas as decisões administrativas.

VI. O que são compras públicas

As contratações feitas na Gestão Pública ocorrem, em regra, por meio de licitações, que podem ser entendidas como um procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. Esse procedimento está previsto na Lei 14.133/2021, que é entendida como o regime geral para as compras públicas, aplicável em todas as esferas federativas.

Em regra, as contratações públicas devem atender a um conjunto de princípios, dentre os quais podemos citar os relacionados abaixo:

- **Princípio da isonomia:** determina que os interessados na licitação sejam tratados de forma igualitária, essencial para garantir a competitividade nos procedimentos licitatórios, dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei. O princípio veda a atuação do agente público em proveito ou em detrimento de algum dos participantes.
- **Princípio da vinculação ao edital:** estabelece que a Administração Pública e os licitantes devem observar as normas definidas no Edital de forma objetiva. De acordo com o princípio, o instrumento convocatório constitui a lei interna do certame, onde a Administração define o objeto da contratação e todas as suas especificações.
- **Princípio da moralidade:** determina que os agentes públicos envolvidos no procedimento licitatório atuem de boa-fé, de maneira íntegra e honesta, sem omitir dados e informações e sem receber ou solicitar qualquer tipo de vantagem, ainda que seja revertida em favor da Administração.
- **Princípio da competitividade:** estabelece que a Administração Pública deve incentivar a participação do maior número possível de interessados na licitação, possibilitando que, com base nos critérios definidos no Edital, possa legitimamente escolher a proposta mais vantajosa que atenda ao interesse público.

Os princípios que regem a Administração Pública deixam de ser apenas teoria e passam a ser aplicados no dia a dia por meio da Integridade. No setor de compras e contratos, agir com integridade significa assegurar que cada etapa seja técnica, ética e transparente.

O objetivo principal é criar um “escudo” para o órgão público, garantindo que os recursos sejam usados exatamente para o que foram destinados, sem desvios. Para ilustrar como isso funciona, o quadro abaixo detalha o que deve ser feito em cada fase e quais falhas devem ser evitadas.

Área de atuação	Conduta recomendada	Risco a ser enfrentado
Pesquisa de preços	Utilizar prioritariamente o painel de preços e fontes oficiais.	Sobrepçoço ou faturamento: usar preços defasados ou de mercado restrito que não refletem a realidade.
Relacionamento	Registrar formalmente todas as interações com fornecedores.	Tráfico de influência: suspeitas de acordos verbais ou favorecimentos por falta de transparência.
Documentos técnicos	Elaborar o ETP focando na necessidade real.	Dimensionamento inadequado: comprar mais (ou menos) do que o necessário, gerando desperdício de recurso.
Sigilo	Manter o valor estimado em sigilo quando previsto.	Conluio entre licitantes: empresas combinarem preços próximos ao limite máximo se souberem o valor antecipadamente.
Pesquisa de preços	Descartar preços (extremos).	Distorção da média: um único orçamento absurdo pode elevar artificialmente o preço de referência da licitação.
Relacionamento	Recusar brindes ou benefícios de empresas interessadas.	Conflito de interesses: comprometer a imparcialidade do servidor em trocas de favores ou cortesias.
Documentos técnicos	Vedar especificações que direcionem para marcas.	Restrição à competitividade: o processo ser anulado por conter cláusulas que "escolhem" o vencedor previamente.
Sigilo	Guardar sigilo sobre a identidade dos licitantes.	Quebra de isonomia: vazamento de dados que permite a um competidor coagir ou se aliar a outro.
Pesquisa de preços	Ampliar a pesquisa para o setor privado se necessário.	Pesquisa "pro forma": realizar uma busca superficial que não garante a vantagem econômica para o órgão.

VII. Estrutura de Governança e Integridade

A governança nas contratações públicas orienta como o poder público planeja, executa e controla seus processos de aquisição de bens e serviços. A Lei nº 14.133/2021 impõe às entidades públicas a adoção de mecanismos de planejamento, supervisão e accountability.

1. Definição de Responsabilidades Institucionais

Cada etapa do processo de contratação deve contar com agentes qualificados e formalmente designados. No Município de Manaus, devem ser claramente definidos:

- A unidade requisitante, responsável pela identificação da demanda e elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- A unidade de compras ou licitações, encarregada do processamento formal do certame;
- A autoridade competente para aprovação e homologação;
- O agente de contratação, gestor e fiscal do contrato.

2. Segregação de Funções

A segregação de funções entre planejamento, execução e controle reduz riscos de fraude e conflito de interesses. Quem planeja a contratação não deve conduzir o processo licitatório, e quem executa não deve fiscalizar.

3. Designação de Agentes Públicos Qualificados

A Lei nº 14.133/2021 reforça a necessidade de que funções estratégicas nas contratações sejam exercidas por servidores com qualificação comprovada, designados formalmente por ato administrativo, com responsabilidades claramente definidas.

4. Controles Internos e Gestão de Riscos

Os controles internos abrangem políticas, procedimentos e práticas voltadas à prevenção, detecção e correção de falhas. A gestão de riscos complementa esse sistema ao identificar, analisar e tratar eventos que possam comprometer os objetivos da contratação.

5. O Papel da Alta Administração

A Lei Municipal nº 3.600/2025 exige que o Programa de Integridade dos fornecedores seja comprometido pela Alta Administração da empresa. Da mesma forma, cabe à liderança municipal:

- Aprovar e divulgar Código de Ética e Conduta aplicável aos agentes de contratação;
- Fortalecer as unidades de controle interno, assegurando sua autonomia;
- Promover treinamentos contínuos sobre ética, conflito de interesses e prevenção à corrupção;
- Revisar periodicamente as estruturas de governança.



VIII. Gestão de Riscos nas Contratações Públicas

A gestão de riscos nas contratações públicas visa identificar, avaliar e tratar eventos que possam comprometer a eficiência, a economicidade e a legalidade das aquisições. Sua aplicação é obrigatória nas contratações de maior complexidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

Os riscos mais comuns incluem: sobrepreço e superfaturamento, fraudes em licitações, conflitos de interesse, falhas na fiscalização contratual e descumprimento de obrigações trabalhistas por fornecedores terceirizados.

A utilização de ferramentas como a matriz de risco permite mapear ameaças, sua probabilidade de ocorrência e impactos, definindo planos de mitigação específicos. O monitoramento contínuo dos contratos é essencial para avaliar a eficácia das medidas adotadas. Para consolidar a integridade, é necessário identificar as falhas que surgem quando a fiscalização não funciona. Reconhecer as condutas que ferem a ética na administração é o primeiro passo para evitar danos ao erário.

A seguir, apresentamos as principais irregularidades, seus conceitos e os impactos negativos que causam na confiança da sociedade:

Prática	Conceito	Impacto	Descrição
Sobrep preço	Valor orçado acima do mercado.	Demonstra que o processo de orçamentação foi capturado por interesses privados, invalidando a função do servidor como guardião do erário.	O agente público e/ou o fornecedor ignoram deliberadamente os preços de mercado para criar uma margem de "lucro" ilícito.
Superfaturamento	Pagamento por algo maior que o valor real ou não executado.	Sinaliza que os mecanismos de fiscalização são cúmplices ou incompetentes, incentivando outros agentes a buscarem ganhos fáceis.	Representa o estelionato contra a administração. É a concretização da má-fé, onde se paga por um serviço não executado ou produto não entregue.
Fracionamento de Despesa	Divisão de uma compra grande em várias pequenas para evitar licitação.	Ao evitar a licitação, o gestor elimina a transparência e impede que a sociedade monitore quem está sendo contratado e por quê.	É o abuso de poder e desvio de finalidade. O gestor usa uma exceção legal (dispensa de licitação) como regra para evitar o escrutínio e a competitividade.
Empresa de Fachada	Uso de empresas que existem apenas no papel para simular concorrência.	Revela que a estrutura administrativa está sendo usada para o auto favorecimento, anulando qualquer chance de concorrência justa.	Representa a fraude de identidade e ocultação. É a criação de uma simulação jurídica para esconder o real beneficiário (muitas vezes o próprio agente público).
Conflito de Interesse	O conflito de interesses ocorre quando interesses privados de uma pessoa influenciam indevidamente o desempenho de sua função pública.	A sociedade passa a ver o órgão público como um "clã" que beneficia amigos.	Os outros licitantes são prejudicados por não terem o mesmo "acesso" ao servidor.



No contexto de Manaus, a Controladoria-Geral do Município (CGM) é o órgão competente para avaliar os Programas de Integridade dos fornecedores e emitir o respectivo certificado de regularidade, conforme a Lei Municipal nº 3.600/2025.



IX. Condutas Exigidas dos Fornecedores e Contratados

Todos os licitantes, fornecedores e contratados que se relacionam com a Administração Pública Municipal de Manaus devem observar padrões éticos de conduta. São vedados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Anticorrupção:

Condutas Proibidas

- Fraudar ou frustrar a competitividade de licitações, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- Impedir, perturbar ou fraudar qualquer etapa do processo licitatório;
- Afastar licitantes concorrentes mediante fraude ou oferta de vantagem;
- Criar empresas fraudulentas ou de forma irregular para participar de licitações;
- Oferecer, prometer ou dar vantagem indevida a agentes públicos, direta ou indiretamente;
- Manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração;
- Subcontratar empresas com histórico de condutas antiéticas ou envolvidas em práticas ilegais;
- Fornecer produtos ou serviços de origem fraudulenta ou ilegal.

Condutas Esperadas

- Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre dados e informações acessados em razão do contrato, observada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Denunciar imediatamente à Administração Municipal qualquer prática ilegal de concorrentes ou pedido de vantagem indevida de agentes públicos;
- Disponibilizar em sítio eletrônico o teor do contrato, organograma e composição societária, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 3.600/2025, resguardadas as diretrizes da LGPD;
- Tratar todos os colaboradores com respeito, vedadas práticas de assédio moral, sexual ou qualquer forma de discriminação;
- Não realizar propaganda político-partidária nas dependências de órgãos públicos municipais.

Fornecedores que atuem com pessoal em instalações do Poder Público Municipal (terceirizados) devem orientar seus colaboradores sobre o Código de Conduta Ética do órgão contratante e sobre as vedações aplicáveis, antes do início da prestação dos serviços.



X. Programa de Integridade dos Fornecedores – Lei Municipal n.º 3.600/2025

A Lei Municipal nº 3.600/2025, em vigor desde 29 de dezembro de 2025, é o principal instrumento normativo local para a exigência de integridade empresarial nas contratações públicas de Manaus. Seu cumprimento é obrigatório para as empresas que firmem contratos com a Administração Pública Municipal nas hipóteses previstas em seu art. 6º.

O que é o Programa de Integridade dos Fornecedores?

Conforme o art. 2º, II da Lei nº 3.600/2025, o Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes voltadas a prevenir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos.

Quando é obrigatório?

A obrigatoriedade aplica-se progressivamente, conforme os seguintes critérios (art. 6º da Lei nº 3.600/2025):

- A partir de 1º de janeiro de 2026: contratos de obras, serviços de engenharia e de gestão com valor global igual ou superior a 100 vezes o limite do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e contratos administrativos em geral com valor igual ou superior a 200 vezes o limite do inciso II do mesmo artigo;
- A partir de 1º de janeiro de 2027: contratos de obras, serviços de engenharia e de gestão com valor global igual ou superior a 50 vezes o limite do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- Em qualquer momento: contratações, revisões ou aditivos relativos a contratos de concessão de serviços públicos municipais e parcerias público-privadas.

Prazo para Implantação

O Programa de Integridade deve ser implantado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato ou do aditamento contratual (art. 20). O transcurso do prazo sem implantação enseja a instauração de processo administrativo.

Requisitos do Programa

Para ser considerado válido, o Programa deve (art. 5º):

- Contar com comprometimento efetivo da Alta Administração da empresa;
- Prever mecanismos de prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção;
- Ser compatível com a natureza, o porte e a complexidade das atividades da empresa;
- Ser avaliado segundo os aspectos: comprometimento da Alta Administração; instância responsável; análise de perfil e riscos; estrutura das regras e instrumentos de integridade; e periodicidade de monitoramento.

O Programa meramente formal, que se mostre ineficaz para mitigar riscos, não será considerado válido para fins de cumprimento da lei.

Avaliação e Certificação

A avaliação compete à Controladoria-Geral do Município (CGM), que poderá emitir certificado de regularidade, notificar para adequações em até 60 dias ou declarar a desconformidade do Programa. A empresa deve apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, conforme portaria do Controlador-Geral.

Transparência Obrigatória

As empresas contratadas são obrigadas a disponibilizar em seu sítio eletrônico (art. 22): o teor do contrato; o organograma completo da diretoria; e a composição do quadro societário, identificando claramente os responsáveis pelo Programa de Integridade, resguardadas as diretrizes da LGPD.

Responsabilidade Social e Ambiental

A Lei nº 3.600/2025 também permite que a Administração inclua nos editais cláusulas de responsabilidade socioambiental (art. 13), podendo exigir dos fornecedores, entre outros: adoção de práticas de compras sustentáveis; contratação de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica (art. 12); redução de emissões de Gases de Efeito Estufa; e preservação de ecossistemas, aspectos particularmente relevantes no contexto ambiental de Manaus e da Amazônia.

A responsabilidade da empresa pelo cumprimento desta lei subsiste mesmo em caso de fusão, cisão, incorporação ou transformação societária. A empresa sucessora responde pelas sanções aplicadas à sucedida (art. 19).



XI. Condutas a serem seguidas pelos servidores

Esta seção apresenta diretrizes práticas de integridade para orientar a atuação dos agentes públicos. Por meio de exemplos, busca-se impedir conflitos de interesses e garantir a transparência nas contratações. Confira abaixo exemplos de situações que podem ocorrer no dia-a-dia das operações e as condutas ideais para assegurar a ética e a imparcialidade administrativa:

Exemplo 1: O servidor está realizando o levantamento de preços para a compra de equipamentos de TI e percebe que apenas empresas de um mesmo grupo econômico responderam às cotações.

- **Conduta:** o servidor deve ampliar a busca utilizando outros parâmetros (como o Painel de Preços do Governo, contratações similares de outros órgãos ou sites especializados), evitando basear a estimativa apenas em orçamentos diretos de fornecedores que possam ter interesses alinhados.

Exemplo 2: Durante a fase de planejamento de uma licitação, um representante comercial de uma empresa interessada convida o servidor responsável pelo termo de referência para um almoço de negócios para “explicar melhor” as funcionalidades do produto.

- **Conduta:** o servidor deve recusar o convite e informar que quaisquer esclarecimentos técnicos devem ser formalizados por e-mail institucional ou reuniões agendadas nas dependências do órgão, preferencialmente com a presença de mais de um servidor, garantindo a transparência e evitando o recebimento de brindes ou hospitalidades.

Exemplo 3: Ao redigir o Termo de Referência para a contratação de serviços de limpeza, o servidor sente-se tentado a copiar as especificações técnicas de um catálogo de uma marca específica que ele considera a melhor do mercado.

- **Conduta:** o servidor deve elaborar descrições baseadas em requisitos de desempenho e qualidade, utilizando normas técnicas (ABNT) ou padrões de mercado, sem direcionar o objeto para marcas ou modelos específicos, garantindo a ampla competitividade do certame.

Exemplo 4: Um servidor possui acesso ao orçamento estimativo de uma licitação que ainda não foi publicada e é questionado por um conhecido, que trabalha em uma empresa do ramo, sobre qual é o valor máximo que o órgão pretende pagar.

- **Conduta:** o servidor deve manter o sigilo absoluto sobre os valores estimados e detalhes estratégicos do edital até que a publicidade oficial seja dada. O compartilhamento de informações privilegiadas fere a isonomia e pode configurar ato de improbidade administrativa.



XII. O que acontece quando a integridade não é observada?

A falta de integridade causa perdas diretas e indiretas para a Administração. Contudo, a Gestão Pública não é a única prejudicada pela ausência de lisura nas contratações públicas. Esse problema atinge às empresas e, especialmente, à sociedade, que, além de arcar com custos extras, corre o risco de não usufruir do bem ou do serviço contratado da forma como deveria. As empresas que contratam com a Administração Pública, ou que desejam contratar, perdem competitividade e oportunidades de mercado quando há falta de integridade. A formação de planos para combinar preços e eliminar o caráter competitivo da licitação desestimula a participação de quem possui uma conduta íntegra e não se rende a práticas ilícitas.

Um mercado de compras públicas que não opera dentro dos princípios da integridade desencoraja o interesse de potenciais participantes. Isso porque, quando as empresas interessadas em um processo de compra acreditam que os procedimentos de contratação estão direcionados para beneficiar determinado concorrente, elas se afastam da chamada do governo. Nesse cenário, há um círculo vicioso, em que a Administração Pública fica entregue àqueles agentes de mercado que oferecem preços mais elevados ou produtos/serviços de pior qualidade.

Assim, quando há falta de integridade nas contratações públicas, toda a sociedade perde.

A falta de integridade nas contratações públicas gera um ciclo que afasta empresas sérias e prejudica toda a sociedade. Para evidenciar a gravidade desse cenário, listamos exemplos de falhas graves e suas respectivas consequências, que variam de prejuízos financeiros ao servidor até processos por improbidade administrativa.

Exemplo 1: O servidor utiliza orçamentos de empresas “fantasmagóricas” ou combinadas entre si para elevar artificialmente o preço de referência (sobrepço).

- **Consequência:** ocorre o dano ao erário. O órgão acaba contratando por um valor muito acima do mercado, o que pode levar à abertura de Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas e à obrigação do servidor de ressarcir o prejuízo com recursos próprios.

Exemplo 2: O servidor aceita benefícios, como viagens ou presentes de um fornecedor, criando um sentimento de “dívida” ou gratidão.

- **Consequência:** configura-se o conflito de interesses. A imparcialidade é perdida, e o servidor passa a tomar decisões que favorecem a empresa (como aceitar produtos de qualidade inferior ou atestar serviços não prestados), o que pode resultar em demissão por crime de corrupção passiva ou improbidade.

Exemplo 3: O servidor insere cláusulas restritivas ou exigências desnecessárias que apenas uma empresa específica consegue atender (o famoso “direcionamento”).

- **Consequência:** há a restrição à competitividade. Isso gera a nulidade do processo licitatório e denúncias junto ao Ministério Público. Além disso, sem concorrência, a administração perde a oportunidade de obter a melhor proposta, ferindo o princípio da eficiência.

Exemplo 4: O servidor vaza o termo de referência para um licitante antes da publicação oficial do edital.

- **Consequência:** quebra da isonomia. A empresa beneficiada tem mais tempo para preparar a proposta e ajustar seus custos, colocando todos os outros concorrentes em desvantagem. Isso invalida o certame e sujeita o servidor a sanções penais por violação de sigilo funcional.

XIII. Punições e Sanções

O regime sancionador nas contratações públicas municipais de Manaus compreende duas dimensões: as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicáveis a qualquer fornecedor ou contratado, e as sanções específicas previstas na Lei Municipal nº 3.600/2025, para o descumprimento das obrigações do Programa de Integridade.

Sanções da Lei nº 14.133/2021

O descumprimento de normas ou obrigações contratuais pode ensejar, conforme a gravidade da infração:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública (até 3 anos);
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (até 6 anos).

Sanções Específicas da Lei Municipal nº 3.600/2025

O descumprimento das obrigações de integridade previstas na Lei Municipal nº 3.600/2025 acarreta:

- Multa de 0,2% ao dia sobre o valor global do contrato, por não apresentação do Programa de Integridade, limitada a 20% do valor contratual;
- Multa de 0,1% ao dia sobre o valor global do contrato, por não atingimento da pontuação mínima no Programa, limitada a 10%;
- Impossibilidade de aditamento contratual;
- Rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- Impossibilidade de licitar e contratar com o Município de Manaus até a comprovação de implantação do Programa.

A aplicação de sanções observa o devido processo legal, assegurando contraditório e ampla defesa. A responsabilidade apurada nos termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) pode ainda implicar multa de 0,1% a 20% do faturamento bruto anual da empresa.

A Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos (CED/LC), instituída pela Lei Municipal nº 2.954/2022, é responsável pela análise dos descumprimentos identificados pela CGM no âmbito da Lei nº 3.600/2025.





<https://www.manaus.am.gov.br/cgm/>

Manual de Integridade nas Contratações Públicas

Elaborado por:

Departamento de Controladoria (DECONT).

Controladoria-Geral do Município - CGM

Prefeitura Municipal de Manaus

Manaus/AM 2026 – CGM / 1ª Edição.